



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 096-OTT – SSMR/8, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTT

(Aviso de Convocação nº 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

PUBLICAR a solução da análise do Recurso Administrativo interposto pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

Área: Bacharel em Ciências Contábeis			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Keila Larissa Rabelo Moura	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que há coerência na solicitação, em consequência sendo reavaliada a sua pontuação, a voluntária que tinha a pontuação 7,3000, soma-se a pontuação 12,4080 considerado neste recurso administrativo, passando a ter a pontuação total de 19,7080 .	DEFERIDO
Breno Tavares Pereira	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que há coerência na solicitação, em consequência sendo reavaliado a sua pontuação, o voluntário tinha a pontuação 0,6000, soma-se a pontuação 12,7860 considerado neste recurso administrativo, passando a ter a pontuação total de 15,3860 .	DEFERIDO

Área: Bacharel em Ciências Contábeis			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Patrícia dos Santos Tavares	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Adentrado ao mérito, a voluntária apresenta inscrição na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de Auxiliar de Escritório em Geral, Assistente Administrativo e Auxiliar de Contabilidade. Assim sendo, todas a experiências apresentadas pela recorrente diz respeito à exigência de um curso de nível médio, técnico ou superior incompleto, a própria requerente junta documentos onde constam que os cargos exercidos não tem nenhuma exigência legal, e que basta nível médio, sendo apenas recomendável nível técnico, logo, sem relação com a área pretendida, que é de curso superior. <p>Portanto, se a experiência profissional não corresponde a área pretendida, uma vez que a recorrente possui experiência profissional equiparada à nível técnico e concorre a uma vaga para nível superior, sua experiência está adstrita ao cargo de nível técnico. Nesta senda, como não houve a comprovação para fins do nível de escolaridade exigido (superior), as experiências profissionais são desconsideradas, nos termos do Art. 41, do Aviso de Convocação.</p>	INDEFERIDO
Anna Karina Soares Germano	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <p>Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, alegando que o cargo ocupado estar dentro da área de interesse</p> <ul style="list-style-type: none">- no momento da inscrição a voluntária anexou Diário Oficial informando nomeação e exoneração, no cargo comissionado de Gerente da UMS Tavares Bastos, porém o cargo que consta no Diário Oficial não especifica a atividade desenvolvida na área de interesse, fazendo necessário apresentar declaração do órgão contratante, informando a prestação de serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas dentro da área de interesse, contudo a voluntária não anexou tal declaração, dessa forma, não comprovando a sua experiência profissional, contrariando o Inciso II, do Art. 64, do Aviso de Convocação;	INDEFERIDO

Área: Bacharel em Ciências Contábeis			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Natacia Barbosa Magalhães	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <p>1- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Escritório em Geral, exercendo atividades de Bacharel em Ciências Contábeis.</p> <p>- A voluntária apresenta inscrição na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, sob rubrica 411005 - Auxiliar de Escritório em Geral. A experiência apresentada pela recorrente diz respeito à exigência de um curso de nível médio, técnico ou superior incompleto, logo, sem relação com a área pretendida, que é de curso superior.</p> <p>Portanto, se a experiência profissional não corresponde a área pretendida, uma vez que a recorrente possui experiência profissional equiparada à nível técnico e concorre a uma vaga para nível superior, sua experiência está adstrita ao cargo de nível técnico. Nesta senda, como não houve a comprovação para fins do nível de escolaridade exigido (superior), a experiência profissional é desconsiderada, nos termos do Art. 41, do Aviso de Convocação.</p> <p>2- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, onde ocupa cargo/função de Sargento Técnico Temporário, exercendo atividades acima das obrigações técnicas exigidas, pelo cargo/função, de Bacharel em Ciências Contábeis, dentro da área de interesse.</p> <p>- A voluntária alega exercer funções de "Contadora" no 8º D Sup, porém o documento anexado no momento da inscrição é claro em afirmar que a mesma desempenha a função de Técnico em Contabilidade, uma vez que sua responsabilidade está adstrita ao cargo de nível técnico.</p> <p>Sendo a voluntária militar, convocada e incorporada para cargo de nível técnico, Técnico em Contabilidade, não se pode computar como experiência profissional tal período, uma vez que a exigência da vaga pretendida é experiência como Contadora. Logo, não pode ser equiparado o serviço militar de STT (cargo nível técnico) com cargo de nível superior.</p> <p>Por todo o exposto, não assiste razão à requerente, sendo indeferido pela impossibilidade de aproveitamento de experiência profissional como STT Contabilidade (cargo de nível técnico) em vaga pretendida de Contador, nível superior, privativa de Oficial, nos termos do Inciso I, do Art. 64 e Art. 41 do Aviso de Convocação.</p>	INDEFERIDO

Área: Bacharel em Ciências Contábeis

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Renato Maciel Cuimar	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <p>1- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Contabilidade, exercendo atividades de Bacharel em Ciências Contábeis.</p> <p>- O voluntário apresenta inscrição na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, sob rubrica 413110 - Auxiliar de Contabilidade. A experiência apresentada pelo recorrente diz respeito à exigência de um curso de nível médio, técnico ou superior incompleto, logo, sem relação com a área pretendida, que é de curso superior.</p> <p>Portanto, se a experiência profissional não corresponde a área pretendida, uma vez que a recorrente possui experiência profissional equiparada à nível técnico e concorre a uma vaga para nível superior, sua experiência está adstrita ao cargo de nível técnico. Nesta senda, como não houve a comprovação para fins do nível de escolaridade exigido (superior), a experiência profissional é desconsiderada, nos termos do Art. 41, do Aviso de Convocação.</p> <p>2- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, onde ocupa cargo/função de Sargento Técnico Temporário, exercendo atividades acima das obrigações técnicas exigidas, pelo cargo/função, de Bacharel em Ciências Contábeis, dentro da área de interesse.</p> <p>- O voluntário alega exercer funções de "Contador" no 8º D Sup, porém o documento anexado no momento da inscrição é claro em afirmar que o mesmo desempenha a função de Auxiliar Administrativo, uma vez que sua responsabilidade está adstrita ao cargo de nível técnico.</p> <p>Sendo o voluntário militar, convocado e incorporado para cargo de nível técnico, Técnico em Contabilidade, não se pode computar como experiência profissional tal período, uma vez que a exigência da vaga pretendida é experiência como Contador. Logo, não pode ser equiparado o serviço militar de STT (cargo nível técnico) com cargo de nível superior.</p> <p>Por todo o exposto, não assiste razão ao requerente, sendo indeferido pela impossibilidade de aproveitamento de experiência profissional como STT Contabilidade (cargo de nível técnico) em vaga pretendida de Contador, nível superior, privativa de Oficial, nos termos do Inciso I, do Art. 64 e Art. 41 do Aviso de Convocação.</p>	INDEFERIDO

Área: Bacharel em Ciências Contábeis			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Josenir Morais Silva	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <p>1- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, onde o cargo registrado na Carteira de Trabalho Digital estar divergente da Carteira de Trabalho física.</p> <p>- Realizou em um único cadastro, 04 (quatro) experiências profissionais distintas, no período de 14/04/2010 a 29/10/2019, sendo considerado, na avaliação curricular, apenas 01 (uma) experiência, no período de 01/08/2019 a 29/10/2019, por estar dentro da área de interesse.</p> <p>No momento da inscrição a voluntária anexou a documentação exigida, dos seguintes períodos:</p> <p>a) De 22/04/2013 a 12/06/2015, na Carteira de Trabalho Digital apresenta o registro CBO de Supervisor de Almoxarifado e na Carteira de Trabalho física apresenta o registro de Assistente Financeiro Pleno.</p> <p>b) De 17/06/2015 a 19/08/2016, na Carteira de Trabalho Digital apresenta o registro CBO de Auxiliar de Escritório em Geral e na Carteira de Trabalho física apresenta o registro CBO de Analista Administrativo.</p> <p>c) De 01/11/2017 a 09/08/2018, na Carteira de Trabalho Digital apresenta o registro CBO de Auxiliar de Faturamento e na Carteira de Trabalho física apresenta o registro CBO de Assistente Financeiro.</p> <p>As experiências apresentadas pela recorrente diz respeito à exigência de um curso de nível médio, técnico ou superior incompleto, logo, sem relação com a área pretendida, que é de curso superior.</p> <p>Portanto, se a experiência profissional não corresponde a área pretendida, uma vez que a recorrente possui experiência profissional equiparada à nível técnico e concorre a uma vaga para nível superior, sua experiência está adstrita ao cargo de nível técnico. Nesta senda, como não houve a comprovação para fins do nível de escolaridade exigido (superior), as experiências profissionais são desconsideradas, nos termos do Art. 41, do Aviso de Convocação.</p> <p>Após apreciação do mérito do recurso interposto, verificou-se que há erro administrativo, onde foi computado pontuação a mais para a voluntária, onde esta deveria ter recebido a pontuação de 0,5340 referente ao período da experiência profissional de 01/08/2019 a 29/10/2019, no entanto, a pontuação atribuída foi de 6,5580, em consequência sendo reavaliada a sua pontuação, a voluntária tinha a pontuação 6,5580, subtrai-se a pontuação 6,0240 desconsiderada após reavaliação, passando a ter a pontuação total de 0,5340.</p>	INDEFERIDO

Área: Bacharel em Ciências Contábeis

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Karla Fonseca Souza	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <p>1- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Escritório em Geral, exercendo atividades de Bacharel em Ciências Contábeis.</p> <p>- A voluntária apresenta inscrição na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, sob rubrica 411005 - Auxiliar de Escritório em Geral. A experiência apresentada pela recorrente diz respeito à exigência de um curso de nível médio, técnico ou superior incompleto, logo, sem relação com a área pretendida, que é de curso superior.</p> <p>Portanto, se a experiência profissional não corresponde a área pretendida, uma vez que a recorrente possui experiência profissional equiparada à nível técnico e concorre a uma vaga para nível superior, sua experiência está adstrita ao cargo de nível técnico. Nesta senda, como não houve a comprovação para fins do nível de escolaridade exigido (superior), a experiência profissional é desconsiderada, nos termos do Art. 41, do Aviso de Convocação.</p> <p>2- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, onde ocupa cargo/função de Sargento Técnico Temporário, exercendo atividades acima das obrigações técnicas exigidas, pelo cargo/função, de Bacharel em Ciências Contábeis, dentro da área de interesse.</p> <p>- A voluntária alega exercer funções de "Contadora" no 8º D Sup, porém o documento anexado no momento da inscrição é claro em afirmar que a mesma desempenha a função de Técnico em Contabilidade, uma vez que sua responsabilidade está adstrita ao cargo de nível técnico.</p> <p>Sendo a voluntária militar, convocada e incorporada para cargo de nível técnico, Técnico em Contabilidade, não se pode computar como experiência profissional tal período, uma vez que a exigência da vaga pretendida é experiência como Contadora. Logo, não pode ser equiparado o serviço militar de STT (cargo nível técnico) com cargo de nível superior.</p> <p>Por todo o exposto, não assiste razão à requerente, sendo indeferido pela impossibilidade de aproveitamento de experiência profissional como STT Contabilidade (cargo de nível técnico) em vaga pretendida de Contador, nível superior, privativa de Oficial, nos termos do Inciso I, do Art. 64 e Art. 41 do Aviso de Convocação.</p>	INDEFERIDO

Área: Bacharel em Ciências Contábeis

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Érica Ferreira de Carvalho	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <p>1- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, alegando que inseriu a documentação comprobatória e que a atividade exercida estar dentro da área de interesse.</p> <p>- no momento da inscrição a voluntária não anexou o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), do período de 15/10/2020 e 03/02/2021, dessa forma, não comprovando a sua experiência profissional, contrariando o Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação;</p> <p>2. Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, alegando que o cargo ocupado corresponde a nível superior, dentro da área de interesse.</p> <p>- no momento da inscrição a voluntária anexou Diário Oficial informando nomeação e exoneração, no cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, porém o cargo que consta no Diário Oficial não especifica a atividade desenvolvida na área de interesse, fazendo necessário apresentar declaração do órgão contratante, informando a prestação de serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas dentro da área de interesse, contudo a voluntária não anexou tal declaração, dessa forma, não comprovando a sua experiência profissional, contrariando o Inciso II, do Art. 64, do Aviso de Convocação;</p>	INDEFERIDO

Área: Bacharel em Ciências Contábeis

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Alexssandra dos Santos Leal	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, do período de 01/09/2021 a 29/07/2022, onde o cargo registrado na Carteira de Trabalho Digital estar divergente da Carteira de Trabalho física. - no momento da inscrição a voluntária, cadastrou o período de 01/01/2014 a 31/12/2021, sendo assim, não será considerado qualquer período para avaliação que esteja fora do período cadastrado no sistema, dessa forma, após análise do recurso interposto, verificou-se que há relação com a área de interesse a experiência profissional exercida do período de 01/09/2021 a 31/12/2021. A voluntária tinha a pontuação 4,0000, soma-se a pontuação 0,7260 (do período de 01/09/2021 a 31/12/2021 considerado neste recurso administrativo), passando a ter a pontuação total de 4,7260 .	PARCIALMENTE DEFERIDO

Belém-PA, 14 de abril de 2023.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar